



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018

COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ÍNDICE

1.	PREÂMBULO	03
2.	DO OBJETO	04
3.	DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	04
4.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	08
5.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	08
6.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	08
7.	DO CREDENCIAMENTO	09
8.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	10
9.	DOS CRITÉRIOS E DOS ITENS COM COTAS E EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI	11
10.	DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS	12
11.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	13
12.	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	13
13.	NEGOCIAÇÃO	14
14.	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS	14
15.	DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	16
16.	DAS AMOSTRAS	18
17.	DA HABILITAÇÃO	18
18.	DO RECURSO	22
19.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	23
20.	DA ASSINATURA DO CONTRATO	23
21.	CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA DO PRODUTO	25
22.	INSTRUMENTO CONTRATUAL	26
23.	GARANTIA CONTRATUAL	27
24.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	27
25.	REVISÃO DE PREÇOS	28
26.	DAS SANÇÕES	29
27.	DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	31
28.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	32
29.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	33
30.	CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO	34
31.	MEDIDAS ACAUTELADORAS	35
32.	ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO	35
33.	DISPOSIÇÕES FINAIS	36
34.	DOS ANEXOS DO EDITAL	37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7º – INCISO XXXIII
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS
- ANEXO VIII – DA SECRETARIA PARTICIPANTE E INDICAÇÃO DE HORÁRIOS
- ANEXO IX – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018

COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO, PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº 25.264/2017 – SEMSA

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Pregoeira nomeada através do Decreto nº 202/2017, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço total do lote, visando à **Aquisição de Veículos**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº 25.264/2017, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 445/2017, 1.017/2013 e 173/2017 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominada PREGOEIRA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO PROPOSTAS	ATÉ AS 09:00HRS DO DIA 21/03/2018
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10:00HRS DO DIA 21/03/2018

1.5. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 17:30 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante, de acordo com o especificado no item 5 do presente Edital.

1.6. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito a Pregoeira ou à Equipe de Apoio, até 02 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail's: cpl@paranagua.pr.gov.br e cristiane.cpl@paranagua.pr.gov.br. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.

1.6.1. A pregoeira deverá decidir sobre a petição de esclarecimento no prazo de até 01 (um) dia útil, após o recebimento.

1.7. Os atos e decisões da presente licitação poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.

1.8. Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paranaguá – PR das 11h30 às 17h30, nos dias úteis, e disponíveis para download no site www.paranagua.pr.gov.br, no link Transparência – Licitações Municipais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação para Futura e Eventual Aquisição de Veículos, de acordo com os quantitativos contemplados no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. A licitação será dividida em 05 (cinco) lotes, conforme tabela constante no item nº 3 do anexo I, cota de 25% para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e cota principal deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disciplinado no art. 65 da Lei 8666/93.

3. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	10.001.1000.0010.0303.0006.344905200.01489
	10.001.2060.0010.0122.0006.344905200.01303
	10.001.2066.0010.0303.0006.344905200.01491
	10.001.1000.0010.0303.0006.344905200.01500

3.1. O valor total estimado do presente certame importa em R\$ 1.698.071,65 (Um milhão seiscentos e noventa e oito mil setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), para quantitativos constantes na tabela a seguir.

3.2. São fixados os seguintes preços máximos por lote/item, conforme descrito na tabela abaixo constante:

COTA DE 25% E EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.	02	VEÍCULO DE PASSAGEIROS, ZERO KM, COM 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM POTÊNCIA ACIMA DE 95CV, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA, QUE DEVERÃO ESTAR EMPLACADOS, PLOTADOS NAS QUATRO PORTAS E NO CAPÔ	54.863,33	109.726,66
02	Unid.	02	VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, LONGO, DE TETO ALTO, ZERO KM, AIR BAG PARA OS DOIS OCUPANTES DA CABINE, FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA ENTREGA OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 10 (DEZ) METROS CÚBICOS NO TOTAL, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS, SISTEMA ELÉTRICO: PADRÃO SAMU 192; SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA DE EMERGÊNCIA: PADRÃO SAMU 192; SISTEMA DE OXIGÊNIO: PADRÃO SAMU 192; SISTEMA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMPLETO: PADRÃO SAMU 192; ADEQUADA VENTILAÇÃO DO VEÍCULO DEVERÁ SER PROPORCIONADA POR JANELAS E AR-CONDICIONADO. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVERÁ PERMITIR O RESFRIAMENTO E O AQUECIMENTO. TODAS AS JANELAS DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVERÃO PROPICIAR VENTILAÇÃO, DOTADAS DE SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO. O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO COM O SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI PARA AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBACADOR, SENDO QUE A CAIXA EVAPORADORA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO PAINEL DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 12.000BTUS. PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO UM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE PRECISARÁ POSSUIR CAPACIDADE NECESSÁRIA, SENDO OBRIGATÓRIO UM TOTAL DE NO MÍNIMO 30.000BTUS SÓ PARA O COMPARTIMENTO TRASEIRO (NÃO CONSIDERANDO A CAIXA DA CABINE) E UMA DISTRIBUIÇÃO UNIFORME; PARA ISSO PODERÁ POSSUIR UMA DAS CONFIGURAÇÕES ABAIXO, DESDE QUE A REFRIGERAÇÃO SEJA DISTRIBUÍDA POR TODO O COMPARTIMENTO DO PACIENTE. BANCOS: PADRÃO SAMU 192; TODOS OS BANCOS, TANTO DA CABINE QUANTO AO SALÃO DE ATENDIMENTO, DEVEM TER PROJETO ERGONÔMICO, SENDO DOTADOS DE ENCOSTO DE CABEÇA ESTOFADO, APOIO DE CABEÇA E CINTO DE SEGURANÇA. NA CABINE CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS, NO SALÃO DE ATENDIMENTO, CINTOS SUB-ABDOMINAIS, SENDO O DA CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL. MACA: PADRÃO SAMU 192: MACA RETRÁTIL TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO, INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO, COM NO MÍNIMO 1.900MM DE COMPRIMENTO, 550 MM DE LARGURA E CAPACIDADE PARA PACIENTES DE ATÉ 300KG (TESTADA COM NO MÍNIMO 900KG E DEVERÁ POSSUIR ACABAMENTO NA COR AMARELA. CADEIRA DE RODAS: PADRÃO SAMU 192 PRANCHA / MACA DE RESGATE E SALVAMENTO - PADRÃO SAMU 192; DEVERÃO SER FORNECIDAS (02) DUAS PRANCHAS/MACA DE RESGATE E SALVAMENTO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TRATA-SE DE UM SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO, IMOBILIZAÇÃO, EMERGÊNCIA E TRANSPORTE DE PACIENTES/VÍTIMAS QUE DEVERÁ SEGUIR A DESCRIÇÃO A SEGUIR: O SISTEMA SERÁ COMPOSTO DE 01 UNIDADE DE PRANCHA LONGA, CONFECCIONADA DE MATERIAL TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, PLÁSTICO OU POLIURETANO, NÃO DOBRÁVEL, LAVÁVEL NA COR AMARELA. DEVERÁ SER LEVE, PESANDO NO MÁXIMO 7,5KG E ACESSÓRIOS. DESIGN INTERNO E EXTERNO: PADRÃO SAMU 192 DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FORNECIDOS COM A AMBULÂNCIA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES, QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS JUNTAMENTE COM A AMBULÂNCIA, DE ACORDO COM O DESCRITIVO TÉCNICO A SEGUIR: SUPORTE DE SEGURANÇA; 01 EXTINTOR DE PÓ ABC DE 06KG, 03 CORRES DE SEGURANÇA PARA TRÂNSITO, COM ALTURA ENTRE 700 A 750 MM E BASE COM LADOS DE 400	236.125,00	472.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – CPL

			(+ OU 20) MM, EM PLÁSTICO, NA COR LARANJA, COM FAIXAS REFLETIVAS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E 01 LANTERNA PORTÁTIL: LANTERNA À BATERIA E CARREGADOR ANEXO, PORTÁTIL: LANTERNA À BATERIA E CARREGADOR ANEXO, PERMITE OITO HORAS DE USO COM ALTA INTENSIDADE, CORPO EM TERMOPLÁSTICO RESISTENTE A IMPACTO, COM PESO MÁXIMO DE 1,5 KG, COM ENTRADA PARA 220 V OU 110 V, BATERIA RECARREGÁVEL.		
TOTAL				R\$ 581.976,66	

COTA PARA TODOS

LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Unid.	04	VEÍCULO DE PASSAGEIROS, ZERO KM, COM 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM POTÊNCIA ACIMA DE 95CV, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA, QUE DEVERÃO ESTAR EMPLACADOS, PLOTADOS NAS QUATRO PORTAS E NO CAPÔ.	54.863,33	219.453,32
04	Unid.	01	VEÍCULO DE CARGA, TIPO FURGÃO CARRO LONGO, REFRIGERADO, ANO DE FABRICAÇÃO 2017 OU SUPERIOR; PARA 03 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA; POTÊNCIA MÍNIMA DE 125CV; DIREÇÃO HIDRÁULICA; NÚMERO DE MARCHAS MÍNIMA DE 06 À FRENTE E 01 RÉ; TRAÇÃO TRASEIRA OU DIANTEIRA; DIESEL; COM PORTA CORREDIÇA NA LATERAL DIREITA E PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA MÍNIMA DE 270°; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL INCLUINDO CONDUTOR MÍNIMO DE 1.490KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE CARGA MÍNIMA DE 11 METROS CÚBICOS; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, PARA A CABINE; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5.500MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 3.600MM; FARÓIS DE NEBLINA; INDICADOR DE TEMPERATURA DA ÁGUA E INDICADOR GRADUAL DO NÍVEL DO COMBUSTÍVEL; INDICADOR DE PRESSÃO DO ÓLEO; INDICADOR DE RPM (CONTA GIRO); SISTEMA DE FREIOS: DE SERVIÇO: HIDRÁULICO COM COMANDO A PEDAL (COM ABS); TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS; EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO, COMPRESSOR, EVAPORADOR, CONDENSADOR E MANGUEIRAS, QUE FORNEÇAM 5000BTUS, PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS A TEMPERATURA DE 2 A 8 °C; REVESTIMENTO COMPENSADO NAVAL ESPESURA MÍNIMA DE 10 MM; ISOLAMENTO COM ISOPOR OU POLIURETANA (PU) RECOBERTO COM PLACAS DE FIBRA DE VIDRO E PINTURA EM GELCOAT NA COR BRANCA, OU OUTRO PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR; EQUIPAMENTO DE CONTROLE DA TEMPERATURA LIGA E DESLIGA INSTALADO NO PAINEL DO VEÍCULO. COR: BRANCO	188.266,67	188.266,67
05	Unid.	03	VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, LONGO, DE TETO ALTO, ZERO KM, AIR BAG PARA OS DOIS OCUPANTES DA CABINE, FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA ENTREGA OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 10(DEZ) METROS CÚBICOS NO TOTAL, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS, SISTEMA ELÉTRICO: PADRÃO SAMU 192; SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA DE EMERGÊNCIA: PADRÃO SAMU 192; SISTEMA DE OXIGÊNIO: PADRÃO SAMU 192; SISTEMA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMPLETO: PADRÃO SAMU 192; ADEQUADA VENTILAÇÃO DO VEÍCULO DEVERÁ SER PROPORCIONADA POR JANELAS E AR-CONDICIONADO. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVERÁ PERMITIR O RESFRIAMENTO E O AQUECIMENTO. TODAS AS JANELAS DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVERÃO PROPICIAR VENTILAÇÃO, DOTADAS DE SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO. O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO COM O SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI PARA AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBACADOR, SENDO QUE A CAIXA EVAPORADORA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO PAINEL DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 12.000BTUS. PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE,	236.125,00	708.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

		DEVERÁ SER FORNECIDO UM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE PRECISARÁ POSSUIR CAPACIDADE NECESSÁRIA, SENDO OBRIGATÓRIO UM TOTAL DE NO MÍNIMO 30.000BTUS SÓ PARA O COMPARTIMENTO TRASEIRO (NÃO CONSIDERANDO A CAIXA DA CABINE) E UMA DISTRIBUIÇÃO UNIFORME; PARA ISSO PODERÁ POSSUIR UMA DAS CONFIGURAÇÕES ABAIXO, DESDE QUE A REFRIGERAÇÃO SEJA DISTRIBUÍDA POR TODO O COMPARTIMENTO DO PACIENTE. BANCOS: PADRÃO SAMU 192; TODOS OS BANCOS, TANTO DA CABINE QUANTO AO SALÃO DE ATENDIMENTO, DEVEM TER PROJETO ERGONÔMICO, SENDO DOTADOS DE ENCOSTO DE CABEÇA ESTOFADO, APOIO DE CABEÇA E CINTO DE SEGURANÇA. NA CABINE CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS, NO SALÃO DE ATENDIMENTO, CINTOS SUB-ABDOMINAIS, SENDO O DA CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL. MACA: PADRÃO SAMU 192: MACA RETRÁTIL TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO, INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO, COM NO MÍNIMO 1.900MM DE COMPRIMENTO, 550 MM DE LARGURA E CAPACIDADE PARA PACIENTES DE ATÉ 300KG (TESTADA COM NO MÍNIMO 900KG E DEVERÁ POSSUIR ACABAMENTO NA COR AMARELA. CADEIRA DE RODAS: PADRÃO SAMU 192 PRANCHA / MACA DE RESGATE E SALVAMENTO PADRÃO SAMU 192; DEVERÃO SER FORNECIDAS (02) DUAS PRANCHAS/MACA DE RESGATE E SALVAMENTO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TRATA-SE DE UM SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO, IMOBILIZAÇÃO, EMERGÊNCIA E TRANSPORTE DE PACIENTES/VÍTIMAS QUE DEVERÁ SEGUIR A DESCRIÇÃO A SEGUIR: O SISTEMA SERÁ COMPOSTO DE 01 UNIDADE DE PRANCHA LONGA, CONFECCIONADA DE MATERIAL TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, PLÁSTICO OU POLIURETANO, NÃO DOBRÁVEL, LAVÁVEL NA COR AMARELA. DEVERÁ SER LEVE, PESANDO NO MÁXIMO 7,5KG E ACESSÓRIOS. DESIGN INTERNO E EXTERNO: PADRÃO SAMU 192 DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FORNECIDOS COM A AMBULÂNCIA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES, QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS JUNTAMENTE COM A AMBULÂNCIA, DE ACORDO COM O DESCRITIVO TÉCNICO A SEGUIR: SUPORTE DE SEGURANÇA; 01 EXTINTOR DE PÓ ABC DE 06KG, 03 CORRES DE SEGURANÇA PARA TRÂNSITO, COM ALTURA ENTRE 700 A 750 MM E BASE COM LADOS DE 400 (+ OU 20) MM, EM PLÁSTICO, NA COR LARANJA, COM FAIXAS REFLETIVAS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E 01 LANTERNA PORTÁTIL: LANTERNA À BATERIA E CARREGADOR ANEXO, PORTÁTIL: LANTERNA À BATERIA E CARREGADOR ANEXO, PERMITE OITO HORAS DE USO COM ALTA INTENSIDADE, CORPO EM TERMOPLÁSTICO RESISTENTE A IMPACTO, COM PESO MÁXIMO DE 1,5 KG, COM ENTRADA PARA 220 V OU 110 V, BATERIA RECARREGÁVEL.	
TOTAL			R\$ 1.116.094,99

3.3. A competição se dará por menor preço total do lote, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação.

3.4. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2018, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	10.001.1000.0010.0303.0006.344905200.01489
	10.001.2060.0010.0122.0006.344905200.01303
	10.001.2066.0010.0303.0006.344905200.01491
	10.001.1000.0010.0303.0006.344905200.01500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE.
- 4.2. Os participantes deverão informar em sua proposta o fabricante, marca e modelo, quando houver, dos produtos cotados.
- 4.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 17:30 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.
- 5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Secretaria Municipal da Administração no Protocolo Geral, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, no horário das 11h30 às 17h30, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: cpl@paranagua.pr.gov.br, ou (cristiane.cpl@paranagua.pr.gov.br)
- 5.3. A impugnação será julgada em até 01 (um) dia útil, a contar da data do seu recebimento e poderá ser comunicado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo a resposta publicada no Diário Eletrônico Municipal disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais.
- 5.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.
- 5.3.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, credenciados junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - b) Sob falência, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art.9º da Lei nº 8.666/93.

6.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n. 147/2014, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos – calendários anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico – deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa", "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME", "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.9.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7.10. A comprovação de que trata o subitem 7.9, quanto à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido. OBS: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

8.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9. DOS CRITÉRIOS E DOS ITENS COM COTAS E EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI

9.1. Os lotes 01 e 02 do Termo de Referência, Anexo I, 25% destina-se somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º e ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo de sua participação no lote principal.

9.2. Para os lotes 03, 04 e 05 (Cota Principal) - os interessados que atendem aos requisitos do edital.

9.3. No caso das propostas vencedoras serem da mesma licitante para os 02 (dois) lotes (cota principal do objeto 75% e com reserva de 25% para ME/EPP/MEI), prevalecerá o menor preço para a totalidade.

9.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entende-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP, e MEI, que sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

9.5. Para efeito deste disposto, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

- b) Não ocorrendo interesse da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.6 deste edital, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

9.6. Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas através de mecanismo do sistema de Pregão Eletrônico a ser utilizado.

9.7. Não havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI), classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº 123/2006, será convocado o licitante detentor da proposta de menor valor, originalmente apresentada.

9.8. O disposto nos subitens 9.5 e 9.6 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e no caso de Microempreendedor Individual (MEI).

10. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site www.licitacoes-e.com.br, a partir da liberação do Edital, até as 09:00 horas do dia 21 de março de 2018, horário de Brasília-DF.

10.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

10.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

10.6. As propostas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A partir das 10:00 horas do dia 21 de março de 2018, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. Aberta a sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

11.5. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

12.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

12.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7. A Pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

12.8. Realizada a diligência, a Pregoeira notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

12.9. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.10. Caso a desconexão da Pregoeira persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br/>.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RUA JÚLIA DA COSTA, nº 322,
CENTRO, PARANAGUÁ, PARANÁ, – CEP: 83203-060,
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018 –
(A/C: Cristiane dos Santos Zella).**

14.2. A proposta e os lances formulados deverá indicar preço unitário e global, pelo lote, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (0,00), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

14.2.1. Em caso de divergência entre o valor unitário e global, será considerado o primeiro, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

14.2.2. A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo III deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- b) Preços unitários e o global, por lote, na forma do subitem 14.2 deste instrumento;
- c) A declaração de que os itens, objeto deste procedimento licitatório serão entregues pela empresa contratada no endereço do órgão solicitante, nos prazos estabelecidos neste edital, mediante recebimento da Nota de Empenho;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
- e) Marca e referência, se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo "Informações Adicionais" do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.

14.3. O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

- a) Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta-corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante;
- b) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo IX deste edital.

14.4. Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.

14.5. A proposta apresentada e os lances formulados deverão constar de forma clara e precisa, mediante planilha simples de composição de custos, na qual deverá estar incluído todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

14.6. Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei, após apuração e aprovação em processo administrativo próprio para esse fim.

14.7. Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados, recondicionados ou recuperados sob qualquer forma.

15. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará as propostas classificadas quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

15.2. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

15.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

15.5. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço unitário ofertado for aceitável, mas os preços totais que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura Municipal de Paranaguá;

15.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o art. 48, da Lei nº 8.666/93.

15.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

15.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

15.8.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;

15.8.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

15.8.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

15.8.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

15.8.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

15.8.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

15.8.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

15.8.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global, sem prejuízo do contido no item (15.12.)

15.10. Se a proposta do licitante melhor classificado não for aceitável ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação do certame, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.11. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

15.12. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preços baseados exclusivamente em propostas das demais proponentes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) Com valor superior aos preços máximos estabelecidos no presente Edital;
- e) Que para sua viabilização indiquem: condições genéricas de cobertura de outras propostas; subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei; que se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos; ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;
- f) Que após diligências, não forem corrigidas ou justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

16. DAS AMOSTRAS

16.1. Não será necessária a apresentação de amostras.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

17.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

17.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

17.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

17.4.1. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

17.4.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

17.4.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

17.4.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

17.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

17.5.1. À habilitação jurídica;

17.5.2. À qualificação econômico-financeira;

17.5.3. À regularidade fiscal e trabalhista;

17.5.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

17.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:

17.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

17.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

17.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.6.5. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

17.6.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

17.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

17.8. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

17.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

17.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

17.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

17.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

17.9.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

17.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

17.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

17.11. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

17.12. A documentação relativa aos subitens 17.6, a 17.10, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá – PMPGUÁ, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

17.12.1. Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

17.10. Documentação complementar:

17.10.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

17.10.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

17.10.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

17.10.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal.

17.10.5. Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo IV do edital.

17.11. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

17.11.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório.

17.11.2. Termo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação.

17.11.3. Catálogo ilustrativo, original, próprio do fabricante, com ilustrações/foto do produto, desenho industrial, discriminando as dimensões e peso do produto, modelo, especificações técnicas, sem deixar dúvidas por ocasião da análise técnica e todas as informações necessárias para avaliar se o produto proposto atende as necessidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

18.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 05 (cinco) dias para:

18.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

18.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

18.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a Pregoeira e poderão ser enviados através do e-mail disponibilizado no Edital no item 1.6, considerando que, posteriormente, no prazo de 05 dias da data do envio, os originais deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito a Rua Júlia da Costa 322 – Centro, Paranaguá –PR. A Pregoeira deverá recebê-los, examiná-los, julgá-los e submetê-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, nos termos do artigo 11, XIII, do Decreto nº 445/2017.

18.7. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax que não tiverem seus originais protocolados em 05 (cinco) dias da data do envio.

18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-060.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

18.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

18.10. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18.11. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto do presente será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

20. DA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado a assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.

20.1.1. O prazo estabelecido pelo item 20.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

20.1.2. A convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, quando cabível, será formalizada mediante notificação na forma do item 1.7. ou qualquer outro meio a critério da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

20.2. Serão formalizados tantos contratos, constante do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições, na forma do Anexo II do presente Edital.

20.3. A pessoa que assinar o Contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

20.4. Por ocasião da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando novamente os documentos exigidos no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

17.10., assim como a documentação complementar, como condição para celebração do ajuste, devendo manter as condições de habilitação no período de validade do Contrato.

20.4.1. O fornecedor também deverá apresentar todos os dados bancários da empresa, bem como o endereço eletrônico (e-mail) e o contato do representante que atenderá aos pedidos da Secretaria solicitante.

20.5. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou ainda quando o mesmo não realizar as comprovações referidas no item anterior, a Prefeitura Municipal de Paranaguá adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os demais licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, para assinatura do Contrato, podendo, também, revogar a licitação.

20.6. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

20.7. Farão parte do Contrato todos os elementos que tenham servido de base para o julgamento da licitação, apresentados pelas empresas classificadas e com preços registrados, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

20.8 Ao assinar o Contrato, o licitante obriga-se ao fornecimento pelos preços nela registrados, não podendo transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

20.9. A revisão dos preços registrados, assim como o cancelamento do contrato, dar-se-ão em conformidade com o disposto na minuta de Contrato, constante do Anexo II.

20.10. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Material, que os valores registrados no Contrato encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá, fundamentadamente:

- a) Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado;
- b) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal em processo administrativo próprio para esse fim.

21. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA DO PRODUTO

21.1. A entrega do objeto se dará em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

21.1.1. Para os Lotes 01 e 03 – 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

21.1.2. Para o Lote 04 – 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

21.1.3. Para os Lotes 02 e 05 – 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

21.2. A CONTRATADA deverá agendar data e horário para entrega do objeto junto a(o) fiscal do contrato, pelo telefone (41) 3420-2827 com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h:00 m às 11h:00 m e das 13h:00 m às 18h:00 m, podendo ser realizada a critério da CONTRATANTE no seguinte local:

– SEDE ADMINISTRATIVA – SEMSA

Endereço: Avenida Gabriel de Lara, 977 – João Gualberto

Fone: (41) 3420-2827

21.3. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 173/2017;

21.4. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação/recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico da entrega;

21.5. O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade;

21.6. A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso;

21.7. Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores;

21.8. Caso os materiais não sejam entregues no prazo estabelecido, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Pública;

21.9. Os materiais serão recusados nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório; e
- b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência do Contrato.

21.10 Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração;

21.11. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e no contrato;

21.12. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato;

21.13. O fornecedor se obriga a prestar garantia contra vícios durante a vigência do contrato.

22. INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. Dentro do prazo de validade, as contratações serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

22.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

22.3. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitantes(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura de Paranaguá –PR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhadas à prefeitura devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

22.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

22.5. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

22.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

22.6. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

22.7. As contratações decorrentes da formalização do contrato poderão sofrer alterações, em conformidade com a legislação vigente.

22.8. As contratações decorrentes do contrato deverão ser assinadas durante o prazo de validade deste.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Fica dispensada a apresentação de garantia contratual para fins de celebração de contrato oriundos deste certame.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da entrega, pelo fiscal do contrato e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conferida pelo fiscal do contrato e atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto ou a prestação dos serviços relacionados ao empenho, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo, pelo ÓRGÃO SOLICITANTE E/OU PARTICIPANTE, observado os termos do Decreto Municipal 173/2017.

24.2. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

24.3. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a)- Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.
- b)- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- c)- Certidão de Regularidade do FGTS;
- d)- Certidão Negativa de Débitos Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

e)- Termo de Garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

24.5. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

25. REVISÃO DOS PREÇOS

25.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

25.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

25.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

25.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

25.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

25.6. No caso de o detentor do Contrato ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

25.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

25.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

25.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Contrato, será mantido durante a vigência do Contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste.

25.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

25.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

25.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

26. DAS SANÇÕES

26.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

26.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

26.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

26.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

26.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto item 20.1, ou assinar o contrato / retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, conforme disposição item 22.3;

26.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

26.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

26.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

26.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

26.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

26.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

26.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

26.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

26.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

26.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

26.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

26.10. As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei, caso haja qualquer descumprimento quanto à qualidade do objeto ou condições de entrega e de manutenção das condições de habilitação, conforme detalhado no Instrumento Convocatório e no contrato.

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

27.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

27.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

27.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

27.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

27.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito de Paranaguá.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo, sem prévia e expressa anuência;

28.2. A CONTRATADA deverá entregar o veículo novo, de primeiro uso, e que esteja na linha de produção atual do fabricante;

28.3. A empresa vencedora obriga-se a dar garantia contra defeitos de fábrica;

28.4. Todos os procedimentos, despesas referentes ao emplacamento, confecção da placa, licenciamento e documentação dos veículos, plotagem e reboques (se houver), inclusive trâmite nos órgãos responsáveis pela homologação, conforme o OBJETO contratado, correrão por conta da CONTRATADA junto aos órgãos competentes;

28.5. Assumir inteira responsabilidade, no fornecimento do objeto da presente licitação, bem como pela qualidade dos produtos a empregar;

28.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o objeto, quando se verificar(em) imperfeição(ões), defeito(s) ou incorreção(ões) resultante(s) da entrega ou transporte do mesmo, por um período de no mínimo 01 (um) ano;

28.7. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, no fornecimento do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

28.8. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, no favorecimento do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

28.9. Prestar a Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca do objeto da presente licitação, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

28.10. O objeto deve estar acompanhado de manuais do usuário, bem como os manuais de todos os equipamentos embarcados; devendo estar acompanhados da versão original e uma versão em português juramentado, em mídia eletrônica e versão impressa;

28.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

28.12. Executar os fornecimentos contratados, somente com a prévia e expressa autorização formal da Secretaria solicitante;

28.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, seja quanto a qualificação e habilitação exigidas na licitação;

28.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

28.15. A empresa deverá apresentar a CONTRATADA, junto a proposta de preços, relação das empresas fornecedoras dos produtos para a comercialização e procedimentos de assistência técnica e garantia;

28.16. A CONTRATADA deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de 1 (um) ano ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior;

28.17. No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(iram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade;

28.18. A fornecedora deverá entregar, junto aos equipamentos licitados, o certificado de garantia do fabricante original traduzido para o português, se for o caso.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no Contrato, o preço ajustado;

29.2. Dar a CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato;

29.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

29.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

29.5. Permitir o acesso da CONTRATADA às suas dependências, bem como manter apostos servidor responsável pelo recebimento do objeto, em datas e horários pré-agendados, de acordo com o Termo de Referência Anexo I;

29.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

29.7. Não permitir que os produtos entregues, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

29.8. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas;

29.9. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

29.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

30. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

30.1. O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos veículos ficarão a cargo do Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do servidor Nilo Fernandes da Conceição Neto, matrícula 9422, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência.

30.2. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais apresentados pela Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

30.3. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

30.4. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

30.5. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

30.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

31. MEDIDAS ACAUTELADORAS

31.1. Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, utilizada esta lei por analogia a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

32. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

32.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

32.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

32.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.

33.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

33.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

33.4. No caso de haver desconexão da Pregoeira com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

33.5. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensão, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

33.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

33.7. É facultado a Pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

33.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

33.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

33.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

33.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitacoes-e" do Banco do Brasil ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.

33.12. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

33.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

33.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira com base na legislação vigente.

33.15. Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

33.16. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.paranagua.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

34. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do futuro e eventual Contrato Administrativo

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo V – Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Anexo VIII – Secretarias Participantes e Indicação dos Horários e Locais para Entrega

Anexos IX – Dados para Assinatura do Contrato

Paranaguá, 07 de março de 2018.

CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO I

1. OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde firmou um termo de Ajuste de Conduta junto ao Ministério Público, o qual em sua cláusula 08 prevê, a obrigação de adquirir, por meio de prévio planejamento e posterior procedimento licitatório, veículos automotores em número compatível às necessidades de transporte e deslocamento das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF); diante desta demanda, houve a informação da Coordenação da Atenção Primária, quanto ao número mínimo necessário ao fiel cumprimento do TAC, o qual está previsto nos **LOTES 01 e 03** deste respectivo Termo de Referência.

2.2. Paralelamente, através do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF – receberam um recurso do Estado do Paraná, cuja finalidade é a estruturação da Assistência Farmacêutica Municipal. Os valores de repasse do IOAF referentes aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 estão previstos nas Resoluções da SESA e nas Deliberações da CIB, conforme documentos anexos. Nos mesmos instrumentos estão previstas as formas de utilização do recurso (despesas correntes/custeio e/ou despesas de capital/investimento), neste contexto a CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, firmou o compromisso de adquirir um veículo específico e adaptado para o transporte de medicamentos, o qual está previsto no **LOTE 04** deste respectivo Termo de Referência.

2.3. Conforme proposta de aquisição de equipamento / material permanente nº da proposta: 10428.937000/1160-04, Resolução SESA 987 de 21 de novembro de 2017 e Resolução SESA 1093 de 01 de dezembro de 2017 com recurso APSUS, houve repasse ao município de Paranaguá, através do Ministério da Saúde e Estado do Paraná, para aquisição de ambulâncias, a serem utilizadas pelo SAMU e o município, conforme documentos anexos. As quais estão previstas nos **LOTES 02 e 05** deste respectivo Termo de Referência;

2.4. Os quantitativos foram definidos conforme disposições apresentadas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – CPL

COTA DE 25% E EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EIRELI

LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.	02	VEÍCULO DE PASSAGEIROS, ZERO KM, COM 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM POTÊNCIA ACIMA DE 95CV, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA, QUE DEVERÃO ESTAR EMPLACADOS, PLOTADOS NAS QUATRO PORTAS E NO CAPÔ	54.863,33	109.726,66
02	Unid.	02	VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, LONGO, DE TETO ALTO, ZERO KM, AIR BAG PARA OS DOIS OCUPANTES DA CABINE, FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA ENTREGA OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 10 (DEZ) METROS CÚBICOS NO TOTAL, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS, SISTEMA ELÉTRICO: PADRÃO SAMU 192; SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA DE EMERGÊNCIA: PADRÃO SAMU 192; SISTEMA DE OXIGÊNIO: PADRÃO SAMU 192; SISTEMA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMPLETO: PADRÃO SAMU 192; ADEQUADA VENTILAÇÃO DO VEÍCULO DEVERÁ SER PROPORCIONADA POR JANELAS E AR-CONDICIONADO. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVERÁ PERMITIR O RESFRIAMENTO E O AQUECIMENTO. TODAS AS JANELAS DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVERÃO PROPICIAR VENTILAÇÃO, DOTADAS DE SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO. O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO COM O SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI PARA AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMPAÇADOR, SENDO QUE A CAIXA EVAPORADORA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO PAINEL DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 12.000BTUS. PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO UM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE PRECISARÁ POSSUIR CAPACIDADE NECESSÁRIA, SENDO OBRIGATÓRIO UM TOTAL DE NO MÍNIMO 30.000BTUS SÓ PARA O COMPARTIMENTO TRASEIRO (NÃO CONSIDERANDO A CAIXA DA CABINE) E UMA DISTRIBUIÇÃO UNIFORME; PARA ISSO PODERÁ POSSUIR UMA DAS CONFIGURAÇÕES ABAIXO, DESDE QUE A REFRIGERAÇÃO SEJA DISTRIBUÍDA POR TODO O COMPARTIMENTO DO PACIENTE. BANCOS: PADRÃO SAMU 192; TODOS OS BANCOS, TANTO DA CABINE QUANTO AO SALÃO DE ATENDIMENTO, DEVEM TER PROJETO ERGONÔMICO, SENDO DOTADOS DE ENCOSTO DE CABEÇA ESTOFADO, APOIO DE CABEÇA E CINTO DE SEGURANÇA. NA CABINE CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS, NO SALÃO DE ATENDIMENTO, CINTOS SUB-ABDOMINAIS, SENDO O DA CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL. MACA: PADRÃO SAMU 192: MACA RETRÁTIL TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO, INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO, COM NO MÍNIMO 1.900MM DE COMPRIMENTO, 550 MM DE LARGURA E CAPACIDADE PARA PACIENTES DE ATÉ 300KG (TESTADA COM NO MÍNIMO 900KG E DEVERÁ POSSUIR ACABAMENTO NA COR AMARELA. CADEIRA DE RODAS: PADRÃO SAMU 192 PRANCHA / MACA DE RESGATE E SALVAMENTO - PADRÃO SAMU 192; DEVERÃO SER FORNECIDAS (02) DUAS PRANCHAS/MACA DE RESGATE E SALVAMENTO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: TRATA-SE DE UM SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO, IMOBILIZAÇÃO, EMERGÊNCIA E TRANSPORTE DE PACIENTES/VÍTIMAS QUE DEVERÁ SEGUIR A DESCRIÇÃO A SEGUIR: O SISTEMA SERÁ COMPOSTO DE 01 UNIDADE DE PRANCHA LONGA, CONFECCIONADA DE MATERIAL TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, PLÁSTICO OU POLIURETANO, NÃO DOBRÁVEL, LAVÁVEL NA COR AMARELA. DEVERÁ SER LEVE, PESANDO NO MÁXIMO 7,5KG E ACESSÓRIOS. DESIGN INTERNO E EXTERNO: PADRÃO SAMU 192 DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FORNECIDOS COM A AMBULÂNCIA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES, QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS JUNTAMENTE COM A AMBULÂNCIA, DE ACORDO COM O DESCRITIVO TÉCNICO A SEGUIR: SUPORTE DE SEGURANÇA; 01 EXTINTOR DE PÓ ABC DE 06KG, 03 CORRES DE SEGURANÇA	236.125,00	472.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – CPL

			PARA TRÂNSITO, COM ALTURA ENTRE 700 A 750 MM E BASE COM LADOS DE 400 (+ OU 20) MM, EM PLÁSTICO, NA COR LARANJA, COM FAIXAS REFLETIVAS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E 01 LANTERNA PORTÁTIL: LANTERNA À BATERIA E CARREGADOR ANEXO, PORTÁTIL: LANTERNA À BATERIA E CARREGADOR ANEXO, PERMITE OITO HORAS DE USO COM ALTA INTENSIDADE, CORPO EM TERMOPLÁSTICO RESISTENTE A IMPACTO, COM PESO MÁXIMO DE 1,5 KG, COM ENTRADA PARA 220 V OU 110 V, BATERIA RECARREGÁVEL.		
TOTAL				R\$ 581.976,66	

COTA PARA TODOS

LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Unid.	04	VEÍCULO DE PASSAGEIROS, ZERO KM, COM 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM POTÊNCIA ACIMA DE 95CV, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA, QUE DEVERÃO ESTAR EMPLACADOS, PLOTADOS NAS QUATRO PORTAS E NO CAPÔ.	54.863,33	219.453,32
04	Unid.	01	VEÍCULO DE CARGA, TIPO FURGÃO CARRO LONGO, REFRIGERADO, ANO DE FABRICAÇÃO 2017 OU SUPERIOR; PARA 03 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA; POTÊNCIA MÍNIMA DE 125CV; DIREÇÃO HIDRÁULICA; NÚMERO DE MARCHAS MÍNIMA DE 06 À FRENTE E 01 RÉ; TRAÇÃO TRASEIRA OU DIANTEIRA; DIESEL; COM PORTA CORREDIÇA NA LATERAL DIREITA E PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA MÍNIMA DE 270°; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL INCLUINDO CONDUTOR MÍNIMO DE 1.490KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE CARGA MÍNIMA DE 11 METROS CÚBICOS; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, PARA A CABINE; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5.500MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 3.600MM; FARÓIS DE NEBLINA; INDICADOR DE TEMPERATURA DA ÁGUA E INDICADOR GRADUAL DO NÍVEL DO COMBUSTÍVEL; INDICADOR DE PRESSÃO DO ÓLEO; INDICADOR DE RPM (CONTA GIRO); SISTEMA DE FREIOS: DE SERVIÇO: HIDRÁULICO COM COMANDO A PEDAL (COM ABS); TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS; EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO, COMPRESSOR, EVAPORADOR, CONDENSADOR E MANGUEIRAS, QUE FORNEÇAM 50000BTUS, PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS A TEMPERATURA DE 2 A 8 °C; REVESTIMENTO COMPENSADO NAVAL ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MM; ISOLAMENTO COM ISOPOR OU POLIURETANA (PU) RECOBERTO COM PLACAS DE FIBRA DE VIDRO E PINTURA EM GELCOAT NA COR BRANCA, OU OUTRO PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR; EQUIPAMENTO DE CONTROLE DA TEMPERATURA LIGA E DESLIGA INSTALADO NO PAINEL DO VEÍCULO. COR: BRANCO	188.266,67	188.266,67
05	Unid.	03	VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, LONGO, DE TETO ALTO, ZERO KM, AIR BAG PARA OS DOIS OCUPANTES DA CABINE, FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA ENTREGA OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 10(DEZ) METROS CÚBICOS NO TOTAL, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS, SISTEMA ELÉTRICO: PADRÃO SAMU 192; SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA DE EMERGÊNCIA: PADRÃO SAMU 192; SISTEMA DE OXIGÊNIO: PADRÃO SAMU 192; SISTEMA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMPLETO: PADRÃO SAMU 192; ADEQUADA VENTILAÇÃO DO VEÍCULO DEVERÁ SER PROPORCIONADA POR JANELAS E AR-CONDICIONADO. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVERÁ PERMITIR O RESFRIAMENTO E O AQUECIMENTO. TODAS AS JANELAS DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVERÃO PROPICIAR VENTILAÇÃO, DOTADAS DE SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO. O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO COM O SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI PARA AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBACADOR, SENDO QUE A CAIXA EVAPORADORA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO PAINEL DEVERÁ	236.125,00	708.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – CPL

		POSSUIR NO MÍNIMO 12.000BTUS. PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO UM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE PRECISARÁ POSSUIR CAPACIDADE NECESSÁRIA, SENDO OBRIGATÓRIO UM TOTAL DE NO MÍNIMO 30.000BTUS SÓ PARA O COMPARTIMENTO TRASEIRO (NÃO CONSIDERANDO A CAIXA DA CABINE) E UMA DISTRIBUIÇÃO UNIFORME; PARA ISSO PODERÁ POSSUIR UMA DAS CONFIGURAÇÕES ABAIXO, DESDE QUE A REFRIGERAÇÃO SEJA DISTRIBUÍDA POR TODO O COMPARTIMENTO DO PACIENTE. BANCOS: PADRÃO SAMU 192; TODOS OS BANCOS, TANTO DA CABINE QUANTO AO SALÃO DE ATENDIMENTO, DEVEM TER PROJETO ERGONÔMICO, SENDO DOTADOS DE ENCOSTO DE CABEÇA ESTOFADO, APOIO DE CABEÇA E CINTO DE SEGURANÇA. NA CABINE CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS, NO SALÃO DE ATENDIMENTO, CINTOS SUB-ABDOMINAIS, SENDO O DA CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL. MACA: PADRÃO SAMU 192: MACA RETRÁTIL TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO, INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO, COM NO MÍNIMO 1.900MM DE COMPRIMENTO, 550 MM DE LARGURA E CAPACIDADE PARA PACIENTES DE ATÉ 300KG (TESTADA COM NO MÍNIMO 900KG E DEVERÁ POSSUIR ACABAMENTO NA COR AMARELA. CADEIRA DE RODAS: PADRÃO SAMU 192 PRANCHA / MACA DE RESGATE E SALVAMENTO PADRÃO SAMU 192; DEVERÃO SER FORNECIDAS (02) DUAS PRANCHAS/MACA DE RESGATE E SALVAMENTO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: TRATA-SE DE UM SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO, IMOBILIZAÇÃO, EMERGÊNCIA E TRANSPORTE DE PACIENTES/VÍTIMAS QUE DEVERÁ SEGUIR A DESCRIÇÃO A SEGUIR: O SISTEMA SERÁ COMPOSTO DE 01 UNIDADE DE PRANCHA LONGA, CONFECCIONADA DE MATERIAL TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, PLÁSTICO OU POLIURETANO, NÃO DOBRÁVEL, LAVÁVEL NA COR AMARELA. DEVERÁ SER LEVE, PESANDO NO MÁXIMO 7,5KG E ACESSÓRIOS. DESIGN INTERNO E EXTERNO: PADRÃO SAMU 192 DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FORNECIDOS COM A AMBULÂNCIA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES, QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS JUNTAMENTE COM A AMBULÂNCIA, DE ACORDO COM O DESCRITIVO TÉCNICO A SEGUIR: SUPORTE DE SEGURANÇA; 01 EXTINTOR DE PÓ ABC DE 06KG, 03 CORRES DE SEGURANÇA PARA TRÂNSITO, COM ALTURA ENTRE 700 A 750 MM E BASE COM LADOS DE 400 (+ OU 20) MM, EM PLÁSTICO, NA COR LARANJA, COM FAIXAS REFLETIVAS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E 01 LANTERNA PORTÁTIL: LANTERNA À BATERIA E CARREGADOR ANEXO, PORTÁTIL: LANTERNA À BATERIA E CARREGADOR ANEXO, PERMITE OITO HORAS DE USO COM ALTA INTENSIDADE, CORPO EM TERMOPLÁSTICO RESISTENTE A IMPACTO, COM PESO MÁXIMO DE 1,5 KG, COM ENTRADA PARA 220 V OU 110 V, BATERIA RECARREGÁVEL.		
TOTAL				R\$ 1.116.094,99

Especificações técnicas dos Veículos.

3.1. Os valores restam devidamente justificados em razão da pesquisa de mercado junto a empresas do ramo, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses da assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A licitação será julgada pelo menor preço total do lote;

5.2. Os participantes deverão informar em sua proposta o fabricante, marca e modelo, quando houver, dos produtos cotados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

6. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

6.1. O valor máximo da licitação atinge o montante de **R\$ 1.698.071,65 (Um milhão seiscentos e noventa e oito mil setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)** e, só reajustáveis na forma da Lei e demais disposições constantes no Edital.

7. RESOLUÇÕES DA SESA FAZER DOWNLOAD

7.1. As resoluções da SESA estão disponíveis para download no site: www.paranagua.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO II

MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TERMO
DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018
QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
E A EMPRESA
_____.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da Secretaria Municipal de _____, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal nos termos do Decreto Municipal _____, Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr(a). _____ (CI. RG. nº _____ – CPF nº _____), brasileiro(a), _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante dominado CONTRATANTE e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, LC 123/06 com alteração dada pela LC 147/14, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 007/2018, do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico 007/2018 de 07 de março de 2018.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.
- c) Contrato firmado em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO:

1.1. O objeto do presente contrato é Aquisição de Veículos, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer outra natureza que forem devidas, para entrega na unidade compradora.

2.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

2.3. As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pela seguinte dotação:

10.001.1000.0010.0303.0006.344905200.01489

10.001.2060.0010.0122.0006.344905200.01303

10.001.2066.0010.0303.0006.344905200.01491

10.001.1000.0010.0303.0006.344905200.01500

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em:

4.1.1. Para os Lotes 01 e 03 – 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

4.1.2. Para o Lote 04 – 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;

4.1.3. Para os Lotes 02 e 05 – 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração; até 30 (dez) dias, após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA DO PRODUTO

5.1. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal 173/2017.

5.2. Na contagem dos prazos, previstos excluir-se-á o dia da solicitação e publicação do Extrato de Contrato, e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos em dia de expediente no licitador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará seus pedidos a Empresa Vencedora mediante autorização de execução dos serviços através de pedido de empenho, com indicação da dotação orçamentária por onde ocorrerá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio.

5.4. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequentemente aceito, no prazo.

5.5. Sendo negada a prorrogação e o recebimento da resposta ocorra depois de transcorrido o prazo estabelecido no subitem 4.1., a empresa contratada dará o prazo de até 03 (três) dias para a realização da entrega, sob pena de ser submetida a sanções legais.

5.6. A CONTRATADA deverá agendar data e horário para entrega do objeto junto ao fiscal: Nilo Fernandes da Conceição Neto – 09422, através do telefone (41) 3420-2827, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo e dar-se-á nos termos do Decreto Municipal nº 173/2017.

5.8. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação / recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico da entrega.

5.9. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequentemente aceito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do final da instalação desses materiais, realizada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade.

5.10. A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso.

5.11. Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

5.12. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuando os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Pública.

5.13. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório e;
- b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da entrega, pelo fiscal do contrato e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conferida pelo fiscal do contrato e atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto ou a prestação dos serviços relacionados ao empenho, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo, pelo ÓRGÃO SOLICITANTE E/OU PARTICIPANTE, observado os termos do Decreto Municipal 173/2017

6.2. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

6.3. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a)- Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.
- b)- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- c)- Certidão de Regularidade do FGTS;
- d)- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e)- Termo de Garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

6.5. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.6. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.7. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do Contrato, que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.10. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.11. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo, sem prévia e expressa anuência;

7.2. A CONTRATADA deverá entregar o veículo novo, de primeiro uso, e que esteja na linha de produção atual do fabricante;

7.3. A empresa vencedora obriga-se a dar garantia contra defeitos de fábrica;

7.4. Todos os procedimentos, despesas referentes ao emplacamento, confecção da placa, licenciamento e documentação dos veículos, plotagem e reboques (se houver), inclusive trâmite nos órgãos responsáveis pela homologação, conforme o OBJETO contratado, correrão por conta da CONTRATADA junto aos órgãos competentes;

7.5. Assumir inteira responsabilidade, no fornecimento do objeto da presente licitação, bem como pela qualidade dos produtos a empregar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

7.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o objeto, quando se verificar(em) imperfeição(ões), defeito(s) ou incorreção(ões) resultante(s) da entrega ou transporte do mesmo, por um período de no mínimo 01 (um) ano;

7.7. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, no fornecimento do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

7.8. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, no favorecimento do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

7.9. Prestar a Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca do objeto da presente licitação, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

7.10. O objeto deve estar acompanhado de manuais do usuário, bem como os manuais de todos os equipamentos embarcados; devendo estar acompanhados da versão original e uma versão em português juramentado, em mídia eletrônica e versão impressa;

7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.12. Executar os fornecimentos contratados, somente com a prévia e expressa autorização formal da Secretaria solicitante;

7.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, seja quanto a qualificação e habilitação exigidas na licitação;

7.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.15. A empresa deverá apresentar a CONTRATADA, junto a proposta de preços, relação das empresas fornecedoras dos produtos para a comercialização e procedimentos de assistência técnica e garantia;

7.16. A CONTRATADA deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de 1 (um) ano ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior;

7.17. No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(iram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

7.18. A fornecedora deverá entregar, junto aos equipamentos licitados, o certificado de garantia do fabricante original traduzido para o português, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no Contrato, o preço ajustado;

8.2. Dar a CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato;

8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

8.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.5. Permitir o acesso da CONTRATADA às suas dependências, bem como manter apostos servidor responsável pelo recebimento do objeto, em datas e horários pré-agendados, de acordo com o Termo de Referência Anexo I;

8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

8.7. Não permitir que os produtos entregues, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

8.8. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas;

8.9. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

8.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos veículos ficarão a cargo do Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do servidor Nilo Fernandes da Conceição Neto, matrícula 9422, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência.

9.2. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelo fiscal apresentado pela Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, do edital e do contrato.

9.3. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

9.4. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

9.5. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7 Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 173/2016, serão indicados dois servidores estáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DE PREÇOS

10.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

10.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

10.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

10.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

10.6. No caso de o detentor do Contrato ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

10.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

10.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

10.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Contrato será mantido durante a vigência do Contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Contrato.

10.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

10.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

10.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

11.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

11.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

11.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

11.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

11.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

11.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

11.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

14.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigente e passíveis de aplicação ao caso.

16.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

17.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá, de ____ de _____ de 2018

SECRETÁRIO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – CPL

(Nome da empresa)

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Paranaguá

Empresa: _____

Denominação social: _____

Inscrição estadual ou municipal: CNPJ: _____

Endereço: E-mail: Telefone: _____

1 Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, e às cláusulas e condições estabelecidas para o Pregão Eletrônico nº 007/2018;

2 Proponho executar os lotes abaixo indicados, de acordo com o especificado no Edital, pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos;

3 Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, considerando que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, assim como os valores referentes às perdas inerentes ao processo;

4 Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

COTA DE 25% E EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EIRELI

LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.	02	VEÍCULO DE PASSAGEIROS, ZERO KM, COM 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM POTÊNCIA ACIMA DE 95CV, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA, QUE DEVERÃO ESTAR EMPLACADOS, PLOTADOS NAS QUATRO PORTAS E NO CAPÔ		
02	Unid.	02	VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, LONGO, DE TETO ALTO, ZERO KM, AIR BAG PARA OS DOIS OCUPANTES DA CABINE, FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA ENTREGA OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 10 (DEZ) METROS CÚBICOS NO TOTAL, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS, SISTEMA ELÉTRICO: PADRÃO SAMU 192; SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA DE EMERGÊNCIA: PADRÃO SAMU 192; SISTEMA DE OXIGÊNIO: PADRÃO SAMU 192; SISTEMA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMPLETO: PADRÃO SAMU 192; ADEQUADA VENTILAÇÃO DO VEÍCULO DEVERÁ SER PROPORCIONADA POR JANELAS E AR-CONDICIONADO. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVERÁ PERMITIR O RESFRIAMENTO E O AQUECIMENTO. TODAS AS JANELAS DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVERÃO PROPICIAR VENTILAÇÃO, DOTADAS DE SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO. O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO COM O SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI PARA AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBACADOR, SENDO QUE A CAIXA EVAPORADORA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO PAINEL DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 12.000BTUS. PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – CPL

		DEVERÁ SER FORNECIDO UM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE PRECISARÁ POSSUIR CAPACIDADE NECESSÁRIA, SENDO OBRIGATÓRIO UM TOTAL DE NO MÍNIMO 30.000BTUS SÓ PARA O COMPARTIMENTO TRASEIRO (NÃO CONSIDERANDO A CAIXA DA CABINE) E UMA DISTRIBUIÇÃO UNIFORME; PARA ISSO PODERÁ POSSUIR UMA DAS CONFIGURAÇÕES ABAIXO, DESDE QUE A REFRIGERAÇÃO SEJA DISTRIBUÍDA POR TODO O COMPARTIMENTO DO PACIENTE. BANCOS: PADRÃO SAMU 192; TODOS OS BANCOS, TANTO DA CABINE QUANTO AO SALÃO DE ATENDIMENTO, DEVEM TER PROJETO ERGONÔMICO, SENDO DOTADOS DE ENCOSTO DE CABEÇA ESTOFADO, APOIO DE CABEÇA E CINTO DE SEGURANÇA. NA CABINE CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS, NO SALÃO DE ATENDIMENTO, CINTOS SUB-ABDOMINAIS, SENDO O DA CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL. MACA: PADRÃO SAMU 192: MACA RETRÁTIL TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO, INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO, COM NO MÍNIMO 1.900MM DE COMPRIMENTO, 550 MM DE LARGURA E CAPACIDADE PARA PACIENTES DE ATÉ 300KG (TESTADA COM NO MÍNIMO 900KG E DEVERÁ POSSUIR ACABAMENTO NA COR AMARELA. CADEIRA DE RODAS: PADRÃO SAMU 192 PRANCHA / MACA DE RESGATE E SALVAMENTO - PADRÃO SAMU 192; DEVERÃO SER FORNECIDAS (02) DUAS PRANCHAS/MACA DE RESGATE E SALVAMENTO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: TRATA-SE DE UM SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO, IMOBILIZAÇÃO, EMERGÊNCIA E TRANSPORTE DE PACIENTES/VÍTIMAS QUE DEVERÁ SEGUIR A DESCRIÇÃO A SEGUIR: O SISTEMA SERÁ COMPOSTO DE 01 UNIDADE DE PRANCHA LONGA, CONFECCIONADA DE MATERIAL TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, PLÁSTICO OU POLIURETANO, NÃO DOBRÁVEL, LAVÁVEL NA COR AMARELA. DEVERÁ SER LEVE, PESANDO NO MÁXIMO 7,5KG E ACESSÓRIOS. DESIGN INTERNO E EXTERNO: PADRÃO SAMU 192 DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FORNECIDOS COM A AMBULÂNCIA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES, QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS JUNTAMENTE COM A AMBULÂNCIA, DE ACORDO COM O DESCRITIVO TÉCNICO A SEGUIR: SUPORTE DE SEGURANÇA; 01 EXTINTOR DE PÓ ABC DE 06KG, 03 CORRES DE SEGURANÇA PARA TRÂNSITO, COM ALTURA ENTRE 700 A 750 MM E BASE COM LADOS DE 400 (+ OU 20) MM, EM PLÁSTICO, NA COR LARANJA, COM FAIXAS REFLETIVAS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E 01 LANTERNA PORTÁTIL: LANTERNA À BATERIA E CARREGADOR ANEXO, PORTÁTIL: LANTERNA À BATERIA E CARREGADOR ANEXO, PERMITE OITO HORAS DE USO COM ALTA INTENSIDADE, CORPO EM TERMOPLÁSTICO RESISTENTE A IMPACTO, COM PESO MÁXIMO DE 1,5 KG, COM ENTRADA PARA 220 V OU 110 V, BATERIA RECARREGÁVEL.		
TOTAL				R\$

COTA PARA TODOS

LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Unid.	04	VEÍCULO DE PASSAGEIROS, ZERO KM, COM 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM POTÊNCIA ACIMA DE 95CV, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA, QUE DEVERÃO ESTAR EMPLACADOS, PLOTADOS NAS QUATRO PORTAS E NO CAPÔ.		
04	Unid.	01	VEÍCULO DE CARGA, TIPO FURGÃO CARRO LONGO, REFRIGERADO, ANO DE FABRICAÇÃO 2017 OU SUPERIOR; PARA 03 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA; POTÊNCIA MÍNIMA DE 125CV; DIREÇÃO HIDRÁULICA; NÚMERO DE MARCHAS MÍNIMA DE 06 À FRENTE E 01 RÉ; TRAÇÃO TRASEIRA OU DIANTEIRA; DIESEL; COM PORTA CORREDIÇA NA LATERAL DIREITA E PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA MÍNIMA DE 270°; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL INCLUINDO CONDUTOR MÍNIMO DE 1.490KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE CARGA MÍNIMA DE 11 METROS CÚBICOS; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – CPL

			PARA A CABINE; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5.500MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 3.600MM; FARÓIS DE NEBLINA; INDICADOR DE TEMPERATURA DA ÁGUA E INDICADOR GRADUAL DO NÍVEL DO COMBUSTÍVEL; INDICADOR DE PRESSÃO DO ÓLEO; INDICADOR DE RPM (CONTA GIRO); SISTEMA DE FREIOS: DE SERVIÇO: HIDRÁULICO COM COMANDO A PEDAL (COM ABS); TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS; EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO, COMPRESSOR, EVAPORADOR, CONDENSADOR E MANGUEIRAS, QUE FORNEÇAM 50000BTUS, PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS A TEMPERATURA DE 2 A 8 °C; REVESTIMENTO COMPENSADO NAVAL ESPESURA MÍNIMA DE 10 MM; ISOLAMENTO COM ISOPOR OU POLIURETANA (PU) RECOBERTO COM PLACAS DE FIBRA DE VIDRO E PINTURA EM GELCOAT NA COR BRANCA, OU OUTRO PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR; EQUIPAMENTO DE CONTROLE DA TEMPERATURA LIGA E DESLIGA INSTALADO NO PAINEL DO VEÍCULO. COR: BRANCO		
05	Unid.	03	VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, LONGO, DE TETO ALTO, ZERO KM, AIR BAG PARA OS DOIS OCUPANTES DA CABINE, FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA ENTREGA OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 10(DEZ) METROS CÚBICOS NO TOTAL, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS, SISTEMA ELÉTRICO: PADRÃO SAMU 192; SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA DE EMERGÊNCIA: PADRÃO SAMU 192; SISTEMA DE OXIGÊNIO: PADRÃO SAMU 192; SISTEMA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMPLETO: PADRÃO SAMU 192; ADEQUADA VENTILAÇÃO DO VEÍCULO DEVERÁ SER PROPORCIONADA POR JANELAS E AR-CONDICIONADO. A CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DE ATENDIMENTO DEVERÁ PERMITIR O RESFRIAMENTO E O AQUECIMENTO. TODAS AS JANELAS DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVERÃO PROPICIAR VENTILAÇÃO, DOTADAS DE SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO. O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO COM O SISTEMA ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI PARA AR-CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMPAÇADOR, SENDO QUE A CAIXA EVAPORADORA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO PAINEL DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 12.000BTUS. PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO UM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE PRECISARÁ POSSUIR CAPACIDADE NECESSÁRIA, SENDO OBRIGATÓRIO UM TOTAL DE NO MÍNIMO 30.000BTUS SÓ PARA O COMPARTIMENTO TRASEIRO (NÃO CONSIDERANDO A CAIXA DA CABINE) E UMA DISTRIBUIÇÃO UNIFORME; PARA ISSO PODERÁ POSSUIR UMA DAS CONFIGURAÇÕES ABAIXO, DESDE QUE A REFRIGERAÇÃO SEJA DISTRIBUÍDA POR TODO O COMPARTIMENTO DO PACIENTE. BANCOS: PADRÃO SAMU 192; TODOS OS BANCOS, TANTO DA CABINE QUANTO AO SALÃO DE ATENDIMENTO, DEVEM TER PROJETO ERGONÔMICO, SENDO DOTADOS DE ENCOSTO DE CABEÇA ESTOFADO, APOIO DE CABEÇA E CINTO DE SEGURANÇA. NA CABINE CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS, NO SALÃO DE ATENDIMENTO, CINTOS SUB-ABDOMINAIS, SENDO O DA CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL. MACA: PADRÃO SAMU 192: MACA RETRÁTIL TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO, INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO, COM NO MÍNIMO 1.900MM DE COMPRIMENTO, 550 MM DE LARGURA E CAPACIDADE PARA PACIENTES DE ATÉ 300KG (TESTADA COM NO MÍNIMO 900KG E DEVERÁ POSSUIR ACABAMENTO NA COR AMARELA. CADEIRA DE RODAS: PADRÃO SAMU 192 PRANCHA / MACA DE RESGATE E SALVAMENTO PADRÃO SAMU 192; DEVERÃO SER FORNECIDAS (02) DUAS PRANCHAS/MACA DE RESGATE E SALVAMENTO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TRATA-SE DE UM SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO, IMOBILIZAÇÃO, EMERGÊNCIA E TRANSPORTE DE PACIENTES/VÍTIMAS QUE DEVERÁ SEGUIR A DESCRIÇÃO A SEGUIR: O SISTEMA SERÁ COMPOSTO DE 01 UNIDADE DE PRANCHA LONGA, CONFECCIONADA DE MATERIAL TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, PLÁSTICO OU POLIURETANO, NÃO DOBRÁVEL, LAVÁVEL NA COR AMARELA. DEVERÁ SER LEVE, PESANDO NO MÁXIMO 7,5KG E ACESSÓRIOS. DESIGN INTERNO E EXTERNO: PADRÃO SAMU 192 DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – CPL

		FORNECIDOS COM A AMBULÂNCIA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS COMPLEMENTARES, QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS JUNTAMENTE COM A AMBULÂNCIA, DE ACORDO COM O DESCRITIVO TÉCNICO A SEGUIR: SUPORTE DE SEGURANÇA; 01 EXTINTOR DE PÓ ABC DE 06KG, 03 CORRES DE SEGURANÇA PARA TRÂNSITO, COM ALTURA ENTRE 700 A 750 MM E BASE COM LADOS DE 400 (+ OU 20) MM, EM PLÁSTICO, NA COR LARANJA, COM FAIXAS REFLETIVAS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E 01 LANTERNA PORTÁTIL: LANTERNA À BATERIA E CARREGADOR ANEXO, PORTÁTIL: LANTERNA À BATERIA E CARREGADOR ANEXO, PERMITE OITO HORAS DE USO COM ALTA INTENSIDADE, CORPO EM TERMOPLÁSTICO RESISTENTE A IMPACTO, COM PESO MÁXIMO DE 1,5 KG, COM ENTRADA PARA 220 V OU 110 V, BATERIA RECARREGÁVEL.		
TOTAL				R\$

Observações:

- 1 – Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.
- 2 – A empresa licitante não deverá ser identificada até a conclusão da fase de lances.
- 3 – Caso haja necessidade de inclusão de anexos no site do Banco do Brasil, por ocasião da apresentação da proposta, não poderá haver qualquer identificação da empresa licitante nos mesmos, caso contrário, ocorrerá a sua desclassificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, ____ de _____ de 2018

Nome da Empresa
CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, nº 007/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá –PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, ____ de _____ de 2018

Nome da Empresa
CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL –
ARTIGO 7 INCISO XXXIII**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Paranaguá, ____ de _____ de 2018

Assinatura e Carimbo

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Paranaguá, _____ de _____ de 2018

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(Modelo)

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Paranaguá, _____ de _____ de 2018

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO VII

**SECRETARIA PARTICIPANTE E
INDICAÇÃO DE HORÁRIOS**

SECRETARIA	Endereço/Telefone
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Av. Gabriel de Lara, 977, João Gualberto – Fone: (41) 3420-2827

Obs.: A CONTRATADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ANEXO IX

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF Nº: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: _____

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo